



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 15/2026

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 59/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR MATHEUS PHILIFE

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o Projeto de Lei nº 59/2025, que “*dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas em tratamento de hemodiálise, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Arinos, inclusive em unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS*”, foi aprovado pelo Plenário sem incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.

VEREADOR MATHEUS PHILIFE

Republicanos

Relator



Dagmar Conceição Santos
Assessoria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas em tratamento de hemodiálise, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Arinos, inclusive em unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade de atendimento às pessoas em tratamento de hemodiálise, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Arinos, inclusive em unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei compreende:

- I – agendamento preferencial de consultas, exames e procedimentos;
- II – prioridade no transporte sanitário municipal;
- III – prioridade em internações hospitalares relacionadas ao tratamento da doença renal crônica;
- IV – atendimento prioritário em situações emergenciais ou de intercorrências relacionadas ao tratamento.

Art. 3º A comprovação da condição de paciente em tratamento de hemodiálise será feita mediante declaração ou relatório médico emitido por unidade pública ou privada credenciada ao SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos - MG, ____ de março de 2026.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal